



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 419/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis, contratados e os agentes políticos da administração direta – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

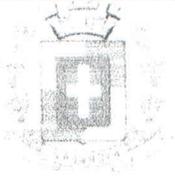
§ 3º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

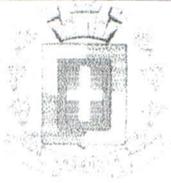
- §4º - Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função dentro do território do município, ou quando houver a cessão do servidor do quadro efetivo para órgão de qualquer dos Poderes da União ou do Estado, realizados através de convênios
- § 5º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:
- I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual ou Federal;
 - II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.
- Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Paraná e outros Estados, são escalonados levando-se em consideração: a hierarquia dos cargos, a distância do deslocamento e o tempo de permanência, conforme tabela I constante do Anexo I desta Lei.
- Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento.
- Art. 4º - Para atender às despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, residência, domicílio ou do local de trabalho do servidor, será concedida diária em razão da distância e do tempo de deslocamento, conforme tabela II do Anexo I.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- Art. 5º** - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência, através de Decreto.
- § 1º** - A solicitação da diária deverá ser feita através de ofício, pelo Secretário Municipal e/ou Chefe de Gabinete, endereçada ao responsável pelo Setor Financeiro;
- § 2º** - Na autorização deverão constar os deferimentos do responsável do Setor Financeiro, na forma do caput deste artigo a competência para deferimento do pedido;
- § 3º** - Fica o Prefeito Municipal dispensado do cumprimento do processo de concessão, devido ao mesmo ter que ausentar-se frequentemente.
- Art. 6º** - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:
- I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
 - II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias;
- § 1º** - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.
- § 2º** - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.
- § 3º** - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 7º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I - o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI - o período provável do afastamento;
- VII - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX - o número do empenho da despesa;

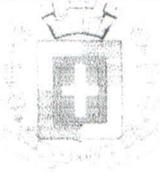
Art. 8º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 9º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua freqüência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I - o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- II - o local para onde se deslocou e os dias que permaneceu fora da sede;
- III - a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV - o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- V - o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal;

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- § 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.
- § 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.
- § 3º - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 08 e 09 desta Lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.
- Art. 10 - O transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância justificarem outro meio de condução.
- Art. 11 - No caso de restituição de valores, o beneficiário das diárias deverá realizá-la através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com especificação do beneficiário e do número do processo de concessão da diária.
- Art. 12 - O Chefe do Executivo Municipal emitirá, as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art. 13 - Os valores atribuídos às diárias constantes do Anexo I da presente Lei poderão ser atualizadas, mediante Lei, utilizando-se o índice de correção utilizado pelo Município que se fizer vigente à época.
- Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia-PR, 19 de Dezembro de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I

Tabela de Diárias para Pernoite I

	Cidade até 200 KM	Cidade acima 200 Km	Fora do Estado do Paraná
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

Tabela de Diárias para Alimentação II

		Cidade até 200 KM	Cidade acima 200 Km
Prefeito e Vice-Prefeito	Até 8 horas	R\$ 60,00	-
	Até 12 horas	R\$ 102,00	R\$ 120,00
	Até 24 horas	R\$ 150,00	R\$ 180,00
Servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.	Até 8 horas	R\$ 40,00	-
	Até 12 horas	R\$ 68,00	R\$ 80,00
	Até 24 horas	R\$ 100,00	R\$ 120,00



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO II

Tabela de Diárias dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos

Cargos/empregos/ Funções	Valor Diária R\$
Prefeito e Vice-Prefeito	700,00